

Regulamenta a Lei n^o 662 de 20 de agosto de 2004 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e revoga o decreto n. 015, de 11 de fevereiro de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1^o - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2^o - São atividades da COMDEC:

Coordenar e executar as ações de defesa civil;

Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:

Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos

perigosos puserem em perigo a população;

Implantar programas de treinamento para voluntariado;

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

Coordenador

Conselho Municipal

Secretaria

Setor Técnico

Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

Convocar as reuniões da Coordenadoria;

Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

Propor planos de trabalho;

Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados, os quais serão indicados pelos seus órgãos de origem:

a) Representante da Câmara dos Vereadores;

b) Representante do DECET;

c) Representante do Departamento de OBRAS;

- d) Representante de Órgãos Não Governamentais ;

- e) Representante da Polícia Militar de Ribeirão Grande;

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º - O conselho será nomeado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O conselho elegerá, entre seus membros, os titulares para os cargos previstos no art. 8º da Lei 662/2004.

§ 4º - O Conselho poderá ser instalado com a nomeação de no mínimo 3 de seus membros.

Art. 6º - À Secretaria compete:

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

Implantar programas de treinamento para voluntariado;

Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que a população esta sujeita em circunstâncias de desastres.

Artigo 10 – O Executivo encaminhará projeto de Lei ao Poder Legislativo propondo a criação de **Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal**.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, através do Departamento de Educação Cultura e Turismo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o decreto n. 015, de 11 de fevereiro de 2005.

Ribeirão Grande, 26 de setembro de 2005

ELIANA DOS SANTOS SILVA

Prefeita Municipal

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE Estado de São Paulo

PAGE 20